

## **Câmara Municipal de Estrela Dalva – Minas Gerais**

### ***Contrato Temporário de Prestação de Serviços nº 006/2024.***

A Câmara Municipal de Estrela Dalva, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Lauro Barbosa, 12 – Centro – Estrela Dalva – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.774.751/0001-93, devidamente representada por seu Presidente, **O Vereador Cristian Carvalho Antunes**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 132079955 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.968.676-17, residente e domiciliada na Rua Nelson de Lima Costa, Nº30, Centro – Estrela Dalva – MG e **Natalia Gomes Cerqueira**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.409.826, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.001.206-23, Inscrito no PIS sob o nº. 166.26959.69-8, residente e domiciliado na Rua Antonio Miranda, nº 145 – Centro – Volta Grande – MG resolvem firmar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

(1ª) Constitui objeto deste contrato os serviços de Zeladora (Projeto de Lei Nº001/2024)

(2ª) Os serviços serão prestados na sede da Contratante e compreende todos os serviços relativos ao cargo de Zeladora.

(3ª) O preço mensal deste contrato é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais pagáveis pela Contratante, em depósito em conta corrente, na Agência 1870-8, conta nº 21866-9 Banco Bradesco. Com comprovante anexado nas respectivas Notas de Empenho.

(4ª) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

(5ª) Fica Autorizada descontar de 6% referente a vale transporte, de acordo com a Lei Nº7. 418, de 16 de dezembro de 1985.

(6ª) A vigência contratual é de 19 de março a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada para o exercício financeiro de 2025.

(7ª) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação nº 31.90.04. Vencimentos e vantagens físicas- Pessoal Civil.

(8ª) Este contrato é regido, basicamente, pelas disposições aqui consubstanciadas e pelas disposições Constitucionais atinentes à espécie e pela Lei 8.666.

(9ª) O descumprimento de qualquer das cláusulas acima ensejarão a rescisão de pleno direito do presente contrato, estabelecendo-se, para a parte que lhe der causa, multa equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o preço total contratado.

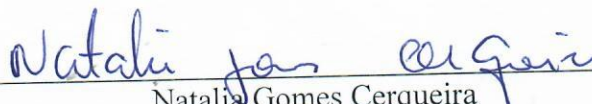
(10ª) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, é o da Comarca de Pirapetinga - MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Estrela Dalva-MG, 19 de março de 2024.



\_\_\_\_\_  
Cristian Carvalho Antunes  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante



\_\_\_\_\_  
Natalia Gomes Cerqueira  
Contratado

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_